



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 22/2015

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
OUVIDORIA NA SECRETARIA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ-ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas Ouvidorias, nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

§1º A fim de evitar despesas na implantação da Ouvidoria, será utilizado o espaço físico já existente, materiais e servidores lotados nas próprias unidades.

§2º As Ouvidorias terão com a finalidade receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

§3º Cada Unidade de Saúde terá uma Ouvidoria;

§4º As Ouvidorias de Saúde, citadas no caput ficarão situadas em áreas de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

§5º Todas as informações colhidas pelas Ouvidorias de Saúde, previstas no art. 1º desta Lei, serão encaminhadas para a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. O Ouvidor será escolhido pela Secretaria Municipal da Saúde, dentre os servidores públicos municipais lotados na própria unidade, que se candidatarem para tal, a partir de lista tríplice a ser elaborada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Depois de eleito, o Ouvidor da Saúde cumprirá mandato de dois anos, permitido uma reeleição.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo do cargo de Ouvidor, e não havendo ninguém que tenha se candidatado à função, este será escolhido pela Direção dos Postos de Saúde, dentre os servidores públicos municipais concursados.

Art. 4º. Na ausência do Ouvidor, as reclamações ou sugestões, referidas no art. 1º, deverão ser direcionadas à coordenação do Posto de Saúde, que, o quanto antes, as repassará para o Ouvidor.

Art. 5º. Em todas as áreas de circulação dos Postos de Saúde, deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da Ouvidoria, previstas no art. 1º desta Lei, sua localização, suas finalidades, bem com o número da Lei que a criou.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 09 de novembro de 2015.

LUIS ORLANDO DE OLIVEIRA

Vereador/2º Vice-Presidente



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 22/2015,
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
OUVIDORIA NA SECRETARIA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

A criação destas Ouvidorias tem por finalidade proporcionar aos cidadãos beneficiários do sistema de saúde municipal um canal de comunicação com o Executivo, especialmente no que se refere aos percalços que se apresentam na prestação do serviço de saúde pela Administração no dia-a-dia dos munícipes.

Os problemas enfrentados pela população que necessita de atendimento médico e laboratorial, sobretudo dos mais carentes, que não dispõem de recursos para tratamentos particulares ou para pagar plano de saúde, são inúmeros. De outra parte, o fato é que a maioria destes problemas sequer chega ao conhecimento dos agentes incumbidos de execução dos serviços públicos de saúde por falta de um meio de comunicação entre usuários/pacientes e a Secretaria Municipal de Saúde.

Saliente-se que a própria Constituição Federal, em seu art. 37, § 3º, inciso I, traz a base legal para a criação das Ouvidorias nos mais diversos ramos de prestação de serviço público.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Estas Ouvidorias têm com o principal objetivo receber, investigar e analisar as informações, reclamações, críticas e sugestões encaminhadas pelos munícipes/usuários e acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes. A população mais carente certamente será a mais beneficiada com o trabalho que será desenvolvido pela Ouvidoria, pois o que se percebe, atualmente, é a ausência total de um órgão que possa ouvir e avaliar as dificuldades encontrado para obtenção de um tratamento digno e adequado, que muitas vezes é viável, mas que por deficiência do sistema, acaba por colocar em risco a saúde, via de consequência, a vida dos cidadãos.

Insta esclarecer que as informações fornecidas pelos munícipes e usuários são essenciais para detecção dos problemas mais graves na área de saúde, com isso aumentando a eficácia das ações governamentais, e ainda, poderá salvaguardar a identidade dos pacientes, mantendo sigilo absoluto das informações.

A Ouvidoria permitirá à própria direção do Posto de Saúde identificar as deficiências do atendimento, o que proporcionará a possibilidade de desenvolvimento de trabalhos e projetos capazes de sanar os vícios hoje existentes nesta área. Por fim, é importante consignar que, sob o contexto aqui exposto, a criação da Ouvidoria, nos termos como propostos, servirá para dar concretude a um dos direitos fundamentais assegurado pela Constituição Federal aos cidadãos em geral: o direito à saúde.

Com efeito, o direito acima referido não está restrito à simples possibilidade de acesso dos cidadãos à saúde, mas também à prestação de um serviço de assistência eficaz, o que somente pode ser alcançado com métodos de fiscalização que tenham a participação direta da população. E as Ouvidorias, com o alhures argumentado, têm exatamente essa finalidade de fiscalizar a prestação de serviço de saúde, por iniciativa e participação da própria população.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 09 de novembro de 2015.

LUIS ORLANDO DE OLIVEIRA
Vereador/2º Vice-Presidente